

*PROJETO DE LEI N.º 1.400, DE 2019

(Do Senado Federal)

Ofício nº 662/2021 - SF

Determina que a empresa de teleatendimento ou telemarketing deve oferecer serviços de ginástica laboral a seus empregados.

NOVO DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APENSE-SE A ESTE A(O)PL-3168/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 5/4/2023 em virtude de novo despacho.

Determina que a empresa de teleatendimento ou **telemarketing** de oferecer serviços de ginástica laboral seus empregados.

O Congresso Nacional decreta:

- **Art. 1º** A empresa de teleatendimento ou **telemarketing** deverá realizar a tutoria de ginástica laboral para seus trabalhadores, por meio de programas de ginástica laboral que incentivem essa prática na frequência recomendada pela equipe de segurança e saúde.
- § 1º A ginástica laboral será oferecida para todos os empregados que trabalhem no atendimento a clientes.
- § 2º A participação na ginástica laboral não é obrigatória, e a recusa do trabalhador em praticá-la não ensejará qualquer punição.
- § 3º A ginástica laboral será realizada durante o horário de trabalho, ficando vedada nos períodos de descanso previstos na legislação ou em convenção ou acordo coletivo.
 - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de novembro de 2021.

Senador Romário Segundo Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

